

1. O item 5.13.II.(am) dispõe que a instituição bancária que, “no início do contrato, ainda não dispuser de todo o ambiente necessário para operacionalizar o pagamento dos benefícios (infraestrutura e sistema homologado), deverá providenciar no prazo de até 3 (três) meses do início da vigência contrato, com conclusão máxima de 6 (seis) meses, podendo, desde que justificado, ser prorrogado pelo INSS” e considerando ainda, que o item 8.7 do Termo de Referência dispõe: “A instituição financeira que não estiver presente em determinado Lote e tiver a intenção de nele atuar futuramente poderá ofertar proposta para esse Lote, para que, quando iniciar ali sua atuação, possa receber benefícios”. Na situação em que o licitante não esteja como primeiro colocado na ordem de preferência, porém tenha se classificado em um determinado lote “dado ao seu interesse futuro” (8.7. T.R), tal licitante está obrigado ao cumprimento do prazo estabelecido para disponibilizar todo o ambiente necessário para operacionalizar o pagamento dos benefícios nestas respectivas regiões?

RESPOSTA:

A exigência para que uma instituição forneça o ambiente necessário para a operacionalização dos pagamentos dos benefícios (infraestrutura e sistema homologado) refere-se exclusivamente à operação de pagamento. Portanto, isso não está relacionado a eventual implantação de instalações físicas futuras (como agências, postos bancários ou correspondentes bancários) em regiões onde a instituição não tenha presença. Assim, o cumprimento do prazo para infraestrutura se aplica à operação, e não à futura expansão física da instituição em outras regiões.

2. Uma vez firmado o contrato, não há obrigatoriedade de a instituição bancária ter um órgão pagador ou correspondente bancário por microrregião ou município do lote em que a instituição bancária foi classificada, conforme itens 1.8.1, 1.8.4, 5.1.5.2, 5.5, 5.13.II.(k), 5.13.II.(w) e 5.15.4 do Termo de Referência, bem como cláusula 1.6 do Contrato, bastando ter presença no lote em que foi classificado como primeira instituição pagadora na ordem de preferência. Nesta situação, a instituição bancária com preferência que não tenha órgão pagador ou correspondente bancário em uma microrregião ou município perderá sua preferência para a segunda melhor classificada na licitação para tal microrregião ou município, sem quaisquer penalidades e/ou multas. O entendimento está correto?

RESPOSTA:

Não é exigida que a instituição financeira tenha presença em qualquer microrregião ou município, independentemente da ordem de classificação no lote correspondente. Caso a instituição não tenha órgãos pagadores em determinada localidade, a preferência será passada a outra para aquela microrregião ou município específico, sem que isso implique deliberações ou multas.

3. O item 6.1.(c) do Edital determina que o licitante deverá apresentar proposta consignando especificação resumida (conforme modelo do Anexo II) informando sua capilaridade por lote. Estamos entendendo que será suficiente, para fins de “especificação resumida”, a indicação da presença (sim ou não) em que o licitante tem presença, sem necessariamente indicá-los de forma discriminada. O entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. A concepção resumida, conforme exigido pelo edital, pode ser feita por meio da simples indicação de presença (sim ou não) em cada lote, sem a necessidade de discriminar cada microrregião ou município individualmente.

4. O item 11.1.2.1 do Edital dispõe que comete infração administrativa o licitante que não mantiver a proposta, em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível. Tendo isso em vista, entendemos que o “Anexo II – Modelo da Proposta de Preços” corresponde ao detalhamento a que se refere o item mencionado. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer o que contemplaria o detalhamento mencionado.

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

5. Entendemos que na impossibilidade de atualizar as informações do licitante contidas no Sicaf por limitações do próprio sistema, conforme exige o item 9.7 do Edital, será válida e adequada a submissão dos documentos de habilitação exigidos no envelope nº 02, nos termos do item 9.8.1. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento. Na impossibilidade de atualização das informações no SICAF por limitações do sistema, a submissão dos documentos exigidos no envelope nº 02 será considerada válida e adequada.

6. Tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 dispõe que no processo licitatório os “atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico”, entendemos que a interposição de recursos no formato físico, conforme dispõe o item 10.4 do Edital, é inadequada. Desta forma, entendemos que o mais correto seria a disponibilização de endereço eletrônico para que, eventualmente, os licitantes possam apresentar suas razões de recurso. O entendimento está correto? Caso esteja, favor disponibilizar endereço eletrônico para que, eventualmente, os recursos sejam interpostos.

RESPOSTA:

Por se tratar de pregão presencial e dada a impossibilidade de se utilizar o sistema Compras.gov.br para a operacionalização do certame, foi indicado o endereço físico para a entrega de eventual recurso, de forma também presencial. Todavia, também serão aceitos recursos enviados de forma digital, podendo, para isto, ser utilizado o endereço eletrônico dlic@inss.gov.br, desde que enviado dentro do prazo regular.

7. O item 5.13.II.(h) do Termo de Referência dispõe que a contratada deverá disponibilizar ao beneficiário a primeira via do cartão magnético transacional ou outra forma que permita o beneficiário movimentar seu pagamento. Estamos entendendo que eventuais vias adicionais solicitadas pelo beneficiário poderão ser cobradas pela instituição bancária. O entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, desde que seja disponibilizado cartão magnético transacional ou outra opção gratuita.

8. O item 5.13.II.(am) dispõe que a instituição bancária que, “no início do contrato, ainda não dispuser de todo o ambiente necessário para operacionalizar o pagamento dos benefícios (infraestrutura e sistema homologado), deverá providenciar no prazo de até 3 (três) meses do início da vigência contrato, com conclusão máxima de 6 (seis) meses, podendo, desde que justificado, ser prorrogado pelo INSS”. Favor esclarecer o que se entende por “infraestrutura e sistema homologado” e no que consistiria eventual processo de homologação. Ademais, favor

esclarecer quais seriam as justificativas que embasariam eventual prorrogação do prazo indicado pelo INSS.

RESPOSTA:

Por infraestrutura, entende-se o ambiente físico e operacional necessário para garantir o pagamento dos benefícios. Isso inclui a integração entre a instituição bancária e o sistema da Dataprev para a troca de informações e arquivos que viabilizem o pagamento dos benefícios, conforme definido no Protocolo de Pagamento de Benefícios.

O sistema homologado refere-se à validação e adequação do sistema utilizado pelo banco para a realização de pagamentos, assegurando sua conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Dataprev. O processo de homologação envolve a verificação de que o sistema da instituição bancária está apto a operar de acordo com as diretrizes de segurança, funcionalidade e interoperabilidade necessárias para a gestão de pagamentos.

Quanto à prorrogação do prazo, esta poderá ser justificada em casos específicos onde o atraso no cumprimento do cronograma decorra de fatores alheios ao controle da instituição financeira, como questões técnicas, operacionais ou outros fatores imprevisíveis devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo INSS.

Conforme já esclarecido na resposta ao item 1, a exigência de implantação de infraestrutura e homologação de sistemas não se relaciona com a eventual expansão física futura, como abertura de novas agências ou correspondentes bancários. O cumprimento do prazo se refere exclusivamente à operação de pagamento dos benefícios, e não à presença física da instituição em novas regiões.

9. O item 7.15 do Edital dispõe que “encerrada a etapa de lances verbais da sessão pública, na hipótese de as propostas permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento”. Ocorre que o item 9.1 do Termo de Referência dispõe que “não serão admitidos lances finais com valores inferiores aos preços mínimos estabelecidos para cada lote”, conforme tabela que segue ao referido item. Tendo em vista a incongruência das disposições, entendemos que o licitante que oferecer proposta abaixo do preço mínimo será desclassificado. Deste modo, entendemos que o item 7.15 deve ser interpretado no sentido de que o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, apenas com aqueles que ofereceram valores acima dos informados na tabela do item 9.1 do Termo de Referência. O entendimento está correto?

RESPOSTA:

O item 7.15 do edital faz parte do texto padrão dos editais de licitações no âmbito federal e será aplicada na situação em que a proposta, ao final da fase de lances, permaneça inferior ao preço mínimo definido para a contratação. Nessa hipótese, antes de decidir pela desclassificação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que ajuste sua proposta ao preço mínimo aceitável.

10. As cláusulas 12.2.(iv).(5) a 12.2.(iv).(9) estipulam o intervalo das multas que serão aplicadas a determinadas infrações previstas no Contrato. Todavia, não há metodologia definindo como será calculado o valor da multa nos intervalos indicados. Favor esclarecer qual seria essa metodologia.

RESPOSTA:

Em relação às cláusulas da minuta do contrato, que preveem intervalos para a aplicação de multas em caso de determinadas infrações, esclarecemos que o valor exato da multa dentro desses intervalos será estabelecido com base nos critérios indicados na Cláusula 12.7 do contrato.

A metodologia de cálculo das multas será pautada nos seguintes fatores:

- a) Natureza e gravidade da infração: Infrações de maior gravidade, que causem prejuízos significativos ao contratante, à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, serão penalizadas com multas mais próximas ao teto do intervalo estipulado. Infrações menos graves, que não resultem em grandes danos ou interrupções, serão punidas com valores mais próximos ao piso do intervalo.
- b) Peculiaridades do caso concreto: O contexto específico de cada infração será avaliado, considerando fatores como dificuldades operacionais excepcionais, esforços da contratada para corrigir o erro ou atenuar os danos, e qualquer circunstância que tenha contribuído para o descumprimento das obrigações. Esses elementos podem levar à aplicação de multas mais brandas ou mais severas, conforme o caso.
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes: Serão considerados elementos que possam aumentar ou reduzir a responsabilidade da contratada, como a reincidência em infrações semelhantes, a gravidade do impacto gerado pela infração, ou o fato de a contratada ter adotado medidas eficazes para minimizar os danos. A reincidência poderá agravar a multa, enquanto ações atenuantes, como colaborações voluntárias para corrigir a situação, poderão reduzir o valor aplicado.
- d) Danos causados ao Contratante: O impacto econômico ou operacional gerado pela infração será considerado no cálculo da multa. Infrações que resultem em prejuízos diretos e substanciais ao contratante ou ao serviço público em geral serão mais severamente penalizadas. Casos de menor impacto ou danos mínimos poderão resultar em multas mais baixas.
- e) Programa de integridade: A existência ou aperfeiçoamento de programas de integridade dentro da contratada, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, será levada em consideração na avaliação das sanções. Contratadas que demonstrem comprometimento com práticas de conformidade e integridade poderão ver suas penalidades atenuadas, em reconhecimento aos esforços preventivos adotados.

Esses critérios serão ponderados em cada situação de infração, e a decisão sobre o valor exato da multa será tomada com base na análise detalhada do caso concreto, sempre garantindo o contraditório e a ampla defesa à contratada.